

LEI Nº 9.873/2019

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei nº 5.861/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 6º, da Lei nº 5.861/2002, que dispõe sobre a implantação do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação, e dá outras providências, nos seguintes termos:

“**Art. 6º (...)**

Parágrafo único. As autarquias e fundações, que possuírem quadro de pessoal próprio, deverão ressarcir à Fazenda Municipal as despesas previstas no *caput*, as quais serão realizadas em benefício de seus respectivos servidores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2015.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 21 de fevereiro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal